

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Processo Administrativo para Recurso de Indeferimento de Revalidação da Licença de Operação da empresa Carmense Comercial Ltda.

O processo em questão foi pautado para ser julgado na 58ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 10/10/2012, Na ocasião, foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes da FIEMG e FAEMG.

Após a análise dos documentos constantes dos autos, e das considerações constantes do Parecer Único da SUPRAM ASF, tecemos as seguintes considerações:

Considerando que, de acordo com o disposto no Parecer Único da SUPRAM Alto São Francisco foi constatado que a empresa não cumpriu devidamente as condicionantes de sua Licença de Operação, não conseguindo comprovar um bom desempenho ambiental;

Considerando que a empresa foi autuada por causar poluição ou degradação ambiental;

Somos pelo **INDEFERIMENTO** do processo de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Carmense Comercial Ltda., nos termos do Parecer Único nº 0458654/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

Entretanto, sugerimos que seja concedido ao empreendimento um prazo de 30 (trinta) dias para que ela possa formalizar o processo de Licença de Operação Corretiva – LOC e assine um Termo de Ajustamento de Conduta junto à SUPRAM Alto São Francisco.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Alberto Oliveira

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
Gerais - FAEMG